CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2017

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC,** Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO,** neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI,** neste ato representado por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI,** Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº 825.056.329-87, e **BI SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado estabelecido na Rodovia BR 153, s/n, Vila Jacob Biesus, na cidade de Concórdia, Estado do Rio de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n° 11.739.076/0001-50, neste ato representada pelo seu Responsável Legal o Senhor **Ivo Butka** inscrito no CPF nº 427.605.930-53 e RG 1.551.985, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 46/2017**, **Inexigibilidade de licitação n° 06/2017** que está amparado no inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
A contratação da Dupla Rodrigo e Mariana e equipe composta de 06 integrantes, por meio de empresário exclusivo, para realização de apresentação musical na EXPO Peritiba que acontecerá dos dias 18 a 20 de Agosto de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O serviço objeto deste Processo de Licitação será realizado no dia 20 de Agosto de 2017 30 minutos após o encerramento da apresentação da Dupla Felipe e Falcão, com duração mínima de 02 horas, no Centro de Formação no Município de Peritiba/SC. O encerramento do show da dupla Felipe e Falcão está previsto para as 23h45min.
O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até a realização do evento, podendo ser aditado somente no caso de alteração da data do evento.
O valor ajustado para a realização do serviço é de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), com vencimento em até cinco dias após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal devidamente aceita pelo Município, através de depósito no Banco Sicoob Transcredi Agência 3288 Conta corrente 9339-4. Se a transferência tiver custos para o Município, estes poderão ser descontados da empresa contratada.
Parágrafo Único: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:
O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:
a) Pelo término do prazo contratual em 31/08/2017.
b) Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação previa e por motivo devidamente justificado.

Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2017.**

Órgão: 13 – FUNDO MUN. DA IND. E COMÉRCIO DE PERITIBA
Unidade: 01 Fundo Mun. da Ind. E Comércio - FUNDICOM
Projeto/Atividade: 2.126 Realização da EXPO Peritiba
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0100

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;
b) Fornecer o local com som, palco, iluminação e energia elétrica adequada;
c) Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dias de antecipação em caso de necessidade de adiamento da realização do evento e marcar em data a ser combinada com as possibilidades da contratada;
d) Fornecer estrutura do camarim;
e) O município irá fornecer estrutura de som e iluminação conforme Rider técnico anexo II do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
a) Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Cláusula Primeira;
b) Arcar com as despesas de deslocamentos para realização da apresentação, bem como estadia, refeições, abastecimento de camarim, artistas, banda, transporte rodoviário e quaisquer outras despensas com pessoal, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício;
c) No ato da emissão da nota fiscal será descontado da CONTRATADA a porcentagem de 3% relativo a ISSQN (Imposto Sobre Serviço) conforme estabelecido em Lei;
d) Emitir com antecedência mínima de 5 dias antes do evento, relatório com repertório a ser executado;
e) Realizar a apresentação com pontualidade, não será tolerado atrasos e nem permitido playback quando da apresentação sob pena de aplicação de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:
Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO,** isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:
a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
b) Advertência.
c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

d) Multa de **10% (Dez por cento)** do valor do contrato, em caso de atraso para início da apresentação;
e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:
A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:
Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 27 de Junho de 2017.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

BI SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA ME
Ivo Butka

LIZIANE KLEIN GAERTNER
CPF: 031.965.439-78
Testemunha

REGINA INÊS BRAND
CPF: 059.547.489-69
Testemunha

MARLENE KLEIN
Fiscal do Contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284

ANEXO I
RIDER TÉCNICO

ILUMINAÇÃO DE PALCO

- 16 Bean 200
- 4 Strobo 3000w Atomik
- Grid q30 em alumínio 180M
- 2 Praticáveis para bateria e percussão 2x3m
- 2 Máquina de fumaça
- 30 led 3w
- 12 canhoes pae foco 5
- 4 mini brutt
- Dimmer
- Mesa de iluminação avolyte

SONORIZAÇÃO

- PA euro saud 2x10 e dryve 12 unidades
- 12 Sub 2 falantes 1.200 wats cada um
- 2 Mesa digital x32
- Multicabo 36 vias
- Microfones sem fio e com fio, e outros
- Pedestais, clamps, direct box, e cabos
- 9 monitores
- 2 sub grave para bateria
- Said fuel
- Sistema de fones com 16 vias
- Amplificador de guitarra fender 2x12 frontmen
- Sistema de contra baixo com 2 caixas 4x10 e 1x15 harte
- 2 Processadores DBX 260
- Gerenciador de sistema de AC trifásico
- Técnico responsáveis pela iluminação e o som